



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2021**

A Companhia de Urbanização de Goiânia, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 005/2021 - CPL, tendo em vista o que consta no **Processo nº 87528359/2021**, destinado à **contratação de serviços de entidade civil sem fins lucrativos, especializada na capacitação profissional de jovens e adolescentes aprendizes, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018 e nas legislações subsidiárias, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, e nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, diante das dúvidas expressas em documento eletrônico encaminhado a esta Comissão, esclarecemos:

Questionamento 01: Não conseguimos localizar o referido regulamento no site do órgão, solicitamos por gentileza que o mesmo seja disponibilizado.

Resposta 01: O preambulo do Edital prevê que o Regulamento de Licitações e Contratos está **publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019**, podendo ser consultado no site da Prefeitura de Goiânia, www.goiania.go.gov.br.

Questionamento 02: Item 12.1 do edital: Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) **será exigida da empresa vencedora como condição para assinatura do Contrato**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da COMURG, contado de sua convocação, a prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70, § 1º da Lei 13.303/16, quais sejam: É possível apresentar a garantia contratual anteriormente a assinatura do contrato mas é necessário que a minuta do contrato já esteja preenchida para que haja a emissão. A minuta estará previamente preenchida? Qual o prazo para apresentação? Tendo em vista que a emissão da garantia gera ônus à contratada e caso a assinatura na data estipulada não ocorra será necessário uma nova emissão, solicitamos que primeiramente seja assinado o contrato e após 10 dias ser apresentado a garantia contratual, podemos atender dessa maneira?

Resposta 02: Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, artigo 70, item 1, alínea "a" e da previsão do Edital: *"A contratada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da COMURG, contado de sua convocação, em momento anterior a assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária."* Ressalte-se, em última análise, que o conteúdo dos itens 13.2 e 13.4 do Edital referem-se aos prazos para assinatura do contrato e apresentação da garantia, bem como a Minuta do Contrato consta do anexo IV do certame.

Questionamento 03: - Item 14 do edital: DO PAGAMENTO. Sobre a redação da Nota Fiscal esclarecemos que os valores repassados para pagamentos dos salários e benefícios dos aprendizes, não se configuram como prestação de serviços, pois são repassados





integralmente. Sendo assim, podemos emitir FATURA referente aos valores repassados aos aprendizes e referente ao pagamento dos serviços prestados (contribuição institucional) emitimos Nota Fiscal. Ressaltamos que a FATURA (Recibo), tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço. Solicitamos esclarecer se este procedimento atende às exigências da CONTRATANTE.

Resposta 03: Os valores apresentados em FATURA e/ou NOTA FISCAL devem ser correspondentes entre si.

Questionamento 04: Item 7.11 do T.R: 7.11. De acordo com a Portaria no. 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, em seu Art. 10, Parágrafo 3º, a distribuição de carga horária TEÓRICA E PRÁTICA dos programas de aprendizagem deverão observar a distribuição do quadro abaixo, Trabalhamos com a seguinte distribuição para o programa em CBO: 400 horas teóricas e 880 horas práticas. Podemos atender dessa maneira?

Quadro de Distribuição de Carga Horária para o Programa de 12 meses

Programas	Dias	Semanas	C.H. Diária	C.H. Semanal	Total	C.H.Prática (70%)	C.H.Teórica (30%)
Ocupações Administrativas	2º a 6º	52	4	20	1040	728	312

Resposta 04: Os valores apresentados acima podem ser considerados como uma base MÍNIMA para o cálculo da carga horária.

Questionamento 05: Item 7.1. do T.R: Ministrando cursos teóricos dos Programas de Aprendizagem, orientando e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito da Comurg; Item 7.2. do T.R: Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos menores aprendizes nos locais de trabalho, diretamente ou através do coordenador do Programa na empresa; Considerando que o aprendiz realizará suas atividades práticas nas dependências do órgão a supervisão deverá ser exercida por funcionário da COMURG. A contratada será responsável por supervisionar o aprendiz na capacitação teórica. Podemos atender dessa maneira? Para atendimento do item o Gestor/ supervisor do aprendiz manterá contato com o contratado e havendo alguma situação/ocorrência/dúvida será realizado as intervenções: reunião, acionar aprendiz/família/gestor, etc. Podemos atender dessa maneira?

Resposta 05: Sim, podemos seguir desta maneira.

Questionamento 06: Item 7.9. do T.R: Colaborar na apuração de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao adolescente, no exercício de sua função; Item 2.4. da Minuta Contratual: Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados a empregados da CONTRATANTE, bem como a terceiros, por culpa ou por consequência de imperícia, negligência ou imprudência de pessoas por ela designadas para o cumprimento do objeto deste Contrato. A contratada vai colaborar na apuração de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao adolescente, no exercício de sua função mas não será responsabilizada pelas ações do aprendiz, correto? O item 2.4 exclui eventuais indenizações, danos e prejuízos causados pelos aprendizes lotados nas dependências do órgão para o desenvolvimento da atividade prática, correto? Considerando que o aprendiz realizará as atividades práticas nas dependências do órgão sob supervisão de um funcionário designado pelos senhores, a contratada não poderá ser responsabilizada pelos danos/ perdas causadas pelo aprendiz. Se a resposta for negativa solicitamos



esclarecimentos com a fundamentação jurídica, considerando que nos dias de atividade prática a supervisão dos jovens é realizada por prepostos do órgão e o CIEE atua tão somente como empregador supletivo nos termos do artigo 57 do Decreto nº 9.579/18.

Resposta 06: Sim, a contratada fica responsável por acompanhar a apuração de eventuais ações, mas não se responsabilizará por elas.

Questionamento 07: Item 8.8. do T.R: Conferir e aprovar as faturas, bem como as prestações de contas enviadas pela instituição; A prestação de contas citada no item acima diz respeito a comprovação de pagamento dos salários dos aprendizes, correto?

Resposta 07: Correto.

Questionamento 08: Item 2.16. da Minuta Contratual: Transferir para o domínio da CONTRATANTE todas as informações e a documentação produzidos por ocasião do término da vigência deste Contrato. A transferência descrita acima diz respeito aos dados dos aprendizes e os salários realizados aos mesmos, correto?

Resposta 08: O entendimento está correto.

Questionamento 09: CLÁUSULA NONA da Minuta Contratual- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- da Minuta Contratual- DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. Solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa, onde a base de aplicação se dá sob o valor total do contrato/ pedido. Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas. Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração dos serviços prestados pela instituição, pois recairá sobre o salário dos aprendizes, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita. Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como taxa administrativa (serviços efetivamente prestados), ou seja, a taxa efetivamente cobrada pela instituição, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos aprendizes.

Resposta 09: O texto das cláusulas em questão encontram em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019.

Questionamento 10: Item 11.2. Da Minuta Contratual: Ao término de cada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, os relatórios, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021 e cláusula décima segunda deste contrato. O relatório citado acima diz respeito a nota fiscal/ fatura?

Resposta 10: Correto, o relatório citado corresponde a Nota Fiscal e relatório de detalhamento dos pagamentos.

Questionamento 11: Item 7.12. do T.R: O curso de formação teórica será ministrado na sede da Instituição vencedora, uma vez por semana, e/ou através de ensino a distância (EAD), uma vez que, nos termos do Art. 14, da Portaria no 723/2012, caso o município não tenha demanda para turmas presenciais, poderá ser utilizada a





metodologia de capacitação à distância; O comparecimento deverá acontecer de acordo com o calendário, haverá momentos em que o aprendiz deverá comparecer mais de uma vez na semana. Estão de acordo?

Resposta 11: Sim, estamos de acordo da necessidade de comparecer mais de uma vez por semana na capacitação teórica, porém solicitamos que o calendário seja enviado com no mínimo 30 dias de antecedência.

Questionamento 12: Item 8.7 do T.R: e) O afastamento do aprendiz em virtude das exigências do serviço militar não constitui causa para rescisão do contrato, podendo as partes acordar se o respectivo tempo de afastamento será computado na contagem do prazo restante para o término do contrato do aprendiz (Art. 472, Caput e § 2º, da CLT), cabendo à empresa recolher o FGTS durante o período de afastamento (Art. 15, § 5º, da Lei Federal no 8.036/90). Transcorrido o período de afastamento sem atingir o termo final do contrato, e, ainda, não sendo possível ao aprendiz concluir a formação prevista no Programa de Aprendizagem, o contrato deverá ser rescindido sem justa causa. Pode ser concedido ao jovem um certificado de participação, ou, se for o caso, um certificado de conclusão de módulo cursado. Poderá ainda ser oferecida uma declaração de participação constando a carga horária cursada. Podemos atender dessa maneira?

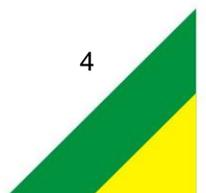
Resposta 12: Sim, pode ser realizado desta forma.

Questionamento 13: Item 7.8. do T.R: Elaborar, junto com o Coordenador do Programa na Comurg, escala de férias dos adolescentes, que, preferencialmente, devem coincidir com as férias escolares, vedado parcelamento; Jovens que forem admitidos com a solicitação de férias na admissão, as mesmas constarão no calendário do kit admissional. Caso for solicitado o agendamento ou alteração de férias no decorrer do contrato de aprendizagem, as mesmas serão incluídas/alteradas no calendário e terão impacto na vigência do contrato, pela redistribuição da carga horária das capacitações teórica e prática. Estão de acordo?

Resposta 13: Sim, as escalas podem seguir os períodos escolares, bem como sofrer alterações a pedido dos aprendizes, via solicitação programada.

Questionamento 14: Item 8.7 do T.R: e) O afastamento do aprendiz em virtude das exigências do serviço militar não constitui causa para rescisão do contrato, podendo as partes acordar se o respectivo tempo de afastamento será computado na contagem do prazo restante para o término do contrato do aprendiz (Art. 472, Caput e § 2º, da CLT), cabendo à empresa recolher o FGTS durante o período de afastamento (Art. 15, § 5º, da Lei Federal no 8.036/90). Transcorrido o período de afastamento sem atingir o termo final do contrato, e, ainda, não sendo possível ao aprendiz concluir a formação prevista no Programa de Aprendizagem, o contrato deverá ser rescindido sem justa causa, podendo ser concedido ao jovem um certificado de participação, ou, se for o caso, um certificado de conclusão de módulo cursado; O afastamento não é motivação para o desligamento antecipado. Caso a empresa opte pela prorrogação, a informação deverá constar no convênio firmado, e o processo deverá ser informado à Gestão do Aprendiz no início do afastamento por serviço militar, para que tenhamos tempo hábil para as devidas providências. É possível atender dessa maneira?

Resposta 14: O artigo que fala da prorrogação deixa claro que as partes interessadas devem entrar em acordo.





Questionamento 15: Considerando que o Contrato de Aprendizagem é um Contrato Especial de Emprego e somente deve ser rescindido nos termos do art. 433 da CLT, questionamos se a vigência de tais Contratos será **respeitada por esse ente público, mantendo a contratação dos aprendizes com atividades práticas nesse ente e teóricas** no CIEE, mesmo se ultrapassada a data da rescisão contratual firmada entre esse ente e a contratada?

Resposta 15: A vigência do contrato de aprendizagem será considerada conforme a Lei do Aprendiz no 10.097/2000, Decreto Federal no 9.579/2018.

Questionamento 16: Considerando o estado de pandemia e as restrições devido a COVID-19, a capacitação dos aprendizes poderá ocorrer excepcionalmente em plataforma online enquanto perdurar o estado de calamidade pública?

Resposta 16: Devemos seguir as regras estabelecidas pela secretaria da educação e o formato híbrido que está sendo aplicado. Caso volte ao período de calamidade pública os jovens podem sim seguir excepcionalmente em plataforma online.
goiania.go.gov.br/sistemas/sipsm/asp/sipsm00001r0.asp

Questionamento 17: Considerando que o programa de aprendizagem abrange a capacitação digital dos aprendizes, questionamos se esse ente entende que a contratação de escola de informática para ministração da capacitação digital (sem repasse de custo ao ente) é uma subcontratação ou se pode ser realizada?

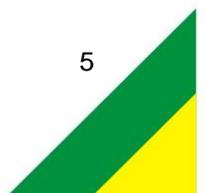
Resposta 17: Não será aplicado no momento um projeto de desenvolvimento digital. Os candidatos devem ter sua capacitação realizada integralmente pela instituição contemplada, sem subcontratações.

Esclarecimento 18- Possuímos o curso com divisão 4h diárias, 20h semanais, com a duração de 16 meses. Solicitamos por favor esclarecer se atende ao Edital.

Local	Cód. do Curso	CBO / Arco	Nome do Curso	Cadastro Cursos - Plataforma.Gov	Público Alvo	Ch Semanal	Duração
Goiânia	61059	411010	Aprendizagem em Qualidade em Serviços Administrativos	235876.0192157/2020	14 - 24	20	16 meses
Nome do Programa		CBO (s) associada (s)		Descrição			
Assistente administrativo		411010 - Assistente administrativo		Executa atividades de apoio aos setores da área administrativa, providenciando compra de materiais e manutenção de equipamentos, intermediando contatos, prestando suporte administrativo para seleção e controle de pessoal e conferindo documentos contábeis e financeiros. Mantém sistema de arquivos físico e eletrônico, controla documentação, presta apoio para elaboração de documentos e atende clientes e fornecedores. Cumpre legislação, normas internas e normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho e de preservação ambiental.			

Resposta 18: Sim, atende ao edital.

Esclarecimento 19: Anexo I - Termo de Referência - Item 7.8 – Escala de Férias, esclarecemos que férias são concedidas apenas para contratos de 23 meses.





Resposta 19: Como todo trabalhador em regime CLT, o aprendiz tem direito ao período de férias após 12 meses completos desde a assinatura de seu contrato. Porém, para jovens menores de 18 anos, com base no [artigo 136](#) da CLT, suas férias do trabalho devem coincidir com as férias escolares, bem como possibilidade de parcelamento a pedido dos aprendizes, via solicitação programada.

Esclarecimento 20 - Anexo I – Termo de Referência – Itens 7.2 e 7.3. Salientamos que não poderemos concordar com as cláusulas mencionadas, pois a responsabilidade é dividida entre a empresa concedente e a Contratada. Não poderemos assumir a responsabilidade integral.

Resposta 20 – As seguintes cláusulas se complementam e dividem a responsabilidade quanto acompanhamento das atividades dos aprendizes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2. *Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos menores aprendizes nos locais de trabalho, diretamente ou através do coordenador do Programa na empresa;*

7.3. *Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do jovem perante a CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, efetuando o registro em CPTS impresso ou digital, bem como os pagamentos de salários, encargos e outras despesas diretas ou indiretas tão logo receba o repasse;"*

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. *Designar formalmente um Coordenador para o Programa de Jovem Aprendiz, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades práticas desenvolvidas pelo jovem, buscando garantir uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu integral desenvolvimento;*

8.6. *Comunicar à CONTRATADA, por escrito e imediatamente, os casos de faltas funcionais enquadradas como justa causa para a rescisão do Contrato de Trabalho do Jovem Aprendiz, nos termos da Legislação Trabalhista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;*

8.7. *Comunicar, por escrito, qualquer ocorrência elencada nos Art. 71, 72 e 73, do Decreto Federal no 9.579/2018, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para que a CONTRATADA tome as medidas cabíveis para a advertência e/ou desligamento do jovem aprendiz:"*

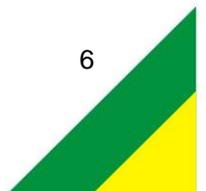
Esclarecimento 21 - Anexo I – Termo de Referência – Itens 9.1.10. Salientamos que a multa não poderá ser descontada dos pagamentos mensais devidos.

Resposta 21 – No Anexo I - Termo de Referência - Não consta no item 9.1.10.

Esclarecimento 22 - Anexo IV - Minuta de Contrato – Cláusula Sexta - 6.10. Salientamos que não poderá haver retenção ou glosa de valores. Representa ilícito trabalhista. Já existe a garantia para eventuais intercorrências.

Resposta 22 – Conforme descrito na Cláusula Sexta, Item 6.10 - Da minuta de contrato constante no anexo IV do Edital, em todos os casos é preservado o direito de ampla defesa e do contraditório

Esclarecimento 23 - Anexo IV - Minuta de Contrato - Cláusula 12.1.1. Solicitamos por favor esclarecer se esta conta é uma conta corrente comum, ou conta corrente específica de caução que tem correção automática.





Resposta 23 – No Anexo IV - Minuta do contrato, a Cláusula 12.1.1 não versa sobre qualquer espécie de conta.

Esclarecimento 24 - Anexo IV - Minuta de Contrato - Cláusula 14.7. Solicitamos a exclusão desta cláusula. Justificativa: O reajuste independe de inadimplemento, ademais, já existirá a garantia apresentada.

Resposta 24 – No Anexo IV - Minuta do contrato não existe a Cláusula 14.7.

Goiânia, aos 09 dias do mês de setembro de 2021.

Hendy Adriana Barbosa De Oliveira
Pregoeira

Alisson Silva Borges
Presidente da CPL - COMURG

